ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

Por ocasião da elaboração da Lei Orgânica de Boa Vista, os Vereadores Constituintes houveram por bem resgatar antiga dívida para com os nossos deficientes. Assim, inseriu-se na mesma o Artigo 71, que trata da admissão dessas pessoas no quadro do Município. Por este, criou-se mecanismos, de forma a facilitar o ingresso dessas pessoas na administração municipal.

Dessa forma, o Art. 71 apenas estabelece o percentual (2%), sem contudo ditar as normas regulamentares desse acesso, deixando que Lei Complementar assim o fizesse.

Nessa oportunidade, apresento a regulamentação da matéria em forma de Lei Complementar e desde já, conclamo esta brilhante edilidade à analise, apoio e consequente aprovação, haja visto o projeto revestir-se do mais nobre alcance social, reconhecimento e grande respeito aos nossos irmãos deficientes.

Thaumaturgo C. M. do Nascimento
Vereador

Com. Financ. Fl. 03
Justiça
Assistência

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 012 , DE 22 DE Março DE 1993.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica estabelecido um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município, a pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A deficiência citada no "caput" do artigo 1º se refere aos tipos física e sensorial.

§ 2º - O percentual descrito no caput, do artigo 1º, refere-se às novas admissões via concurso público.

Art. 2º. A admissão dar-se-á mediante concurso público realizado pelo Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único - R.J.U. e condições do edital divulgado pelo Município.

§ 1º - O Município divulgará em edital o número de vagas destinado aos portadores de deficiência, os cargos e empregos correspondentes.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o deficiente que obtiver pelo menos a nota mínima estabelecida pelo edital

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 31/03/93
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

do concurso.

§ 3º - A classificação dos portadores de deficiência será feita pelas notas obtidas no concurso, e, à parte dos não deficientes.

§ 4º - No caso do não preenchimento das vagas destinadas aos deficientes, o Município complementará com outros aprovados não deficientes, observadas as devidas classificações.

Art. 3º. A posse e o pleno exercício do cargo ou emprêgo fica condicionada ainda a real condição do deficiente em poder exercer as atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo Único. A avaliação da condição citada no caput do artigo 3º será feita pela Junta Médica do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 22 de Março de 1993.

THAUMATURGO C. M. do NASCIMENTO
VEREADOR

Fls. 03

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 01 / 04 / 93
PRESIDENTE

5º 106

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 029/93

Senhora Presidenta,

Alusivo Projeto de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre: "Regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências". Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, por não ferir o regimento interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Fl 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenta o PARECER nº 029/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 08

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 11/06/93.
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204
RELATOR VEREADOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 005/93

Senhora Presidente,

A Constituição Federal no seu art. 37, VII, assegura as pessoas portadoras de deficiência, um percentual dos cargos e empregos públicos. Assim sendo, sou favorável ao ilustre Projeto de Lei que somente vise facilitar o ingresso de pessoas deficientes no Serviço Público Municipal de Boa Vista.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA/RR, 23 de junho de 1.993.

VER. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, o qual regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadores de deficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORAVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 23 de junho de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 11 / 06 / 93.
PRESIDENTE

Fº 22

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

REGULAMENTA SO CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204/93

RELATOR: Ver.HOMERO NETO

PARECER Nº 005/93

Senhora Presidente,

A Lei Orgânica do município de Boa Vista , no seu capitulo I, nas disposições gerais , no seu artigo 71 diz um percentual não inferior a 2% dos cargos e empregos do município , será destinados a pessoas portadoras de deficiância , devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municípal.

O presente projeto de Lei estabelece os critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência fisica , conforme estabelece o referido artigo.

Somos a favor a sua aprovação por não ferir o regimento interno desta casa.

É o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES , Boa Vista-RR, 21 de junho de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Fl. 13

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o parecer nº 005/93

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FILGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 14.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero Neto, dado ao Proj. de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, o qual regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadoras de edficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favoravel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 23 de juno del993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 30/06/1993.

Proponho que seja aditado ao art. 1º o § 3º, que terá a seguinte redação:

§ 3º - Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput do art. 1º será de 10% (dez por cento).

JUSTIFICATIVA: Prende-se a melhor adequar o projeto a casos onde as vagas oferecidas sejam reduzidas.

JADER LINHARES
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA VOTAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 02/93, de autoria do VEREADOR JADER LINHARES, ao Projeto de Lei nº 012, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 01/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 02
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 30/06/1993.

Proponho que seja aditado ao art. 1º o § 4º, que terá a seguinte redação:

§ 4º - O candidato, no ~~pedido~~ ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

JUSTIFICATIVA: Prende-se á perfeita oficia - lização do candidato á sua condição de portador de deficiências, bem como ao conhecimento do Município.

JADER LINHARES
VEREADOR

Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Vot ação e Aprovação, a emenda aditiva nº 01/93, de autoria do Vereador Jader Linhares, ao Proj. de Lei nº 012, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 01/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Fl. 20

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 04

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 03
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Retirada

Proponho que seja aditado ao art. 4º o § 2º, que terá a seguinte redação:

art. 4º ...

§ 2º - A junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato, e, se a deficiência assim o permitir, por portador da mesma deficiência, todos indicados pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Visa tornar a avaliação do candidato-deficiente a mais certa possível, objetivando não cometer injustiça.

Valcira Figueira da Silva

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
VEREADORA

Fl. 22

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA VOTAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 03/93, de autoria da Vereadora Valcira Silva, ao Proj. de Lei nº 12/93, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 03/93

Retirado

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS		
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		
07. JADER LINHARES	PFL		
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL		
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	_____	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	_____	_____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	_____	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 04

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 04
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 30/06/1993.

Proponho que seja aditado ao art. 2º o § 4º, que terá a seguinte redação:

art. 2º...

§ 4º - O candidato deverá atender a todos os ítens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

NÃO

JUSTIFICATIVA: Prende-se a atender os dispo' sitivos constitucionais que devem reger qualquer concurso público.

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
VEREADOR

Fl 25

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Votação e Aprovação, a emenda aditiva nº 04/93, de autoria do Vereador Francisco Vieira Sampaio, ao Proj. de Lei nº 12, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 04/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Fl. 26

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FL. 02

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	—
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	—	—
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	—

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 27

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 05
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 30/06/1993.

Proponho que seja aditado o § 3º ao art. 4º, que terá a seguinte redação:

art. 4º ...

§ 5º - Compete à junta médica, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício.

JUSTIFICATIVA: Prende-se a definir com a mais absoluta clareza a situação do candidato-deficiente, tocanti sua participação nos concursos.

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS
VEREADOR

Fl 28

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÂO E VOTAÇÂO, A EMENDA ADITIVA Nº 05/93, de autoria do Vereador Humberto Campos, ao Proj. de Lei nº 12, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 05/93

		EM ÚNICA VOTAÇÃO	
N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

FL 29

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 06
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 30/06/1993.

Proponho que seja aditado ao art. 1º o § 6º, que terá a seguinte redação:

art. 1º ...

§ 6º - A Administração Municipal, ouvida a Junta e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

JUSTIFICATIVA: Objetiva garantir todas as condições para que o candidato-deficiente fique em igualdade com os demais não deficinetes.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

FL 31

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÂO E VOTAÇÂO, A EMENDA ADITIVA Nº 06/93, de autoria do Vereador Homero Cruz, ao Proj. de Lei nº 12, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 06/93

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	—	—
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 33

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 07
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

REGISTRADO EM 30/06/1993

Proponho que seja aditado ao art. 4º o § 4º, que terá a seguinte redação:

art. 4º ...

§ 4º - As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer' motivação, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão Organizadora do concurso, no prazo de cinco dias da ciência, pelo candidato, daquela decisão.

JUSTIFICATIVA: Prende-se a favorecer ao deficiente recorrer, quando o laudo for injusto.

GERALDO [illegible] DA SILVA
VEREADOR

FE.34

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 07/93, de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, ao Proj. de Lei nº 12, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA nº 07/93

Rejeitado

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL		X
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	____	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	____	____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	____	X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Pl. 36

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Boa Vista - RR, 02 de Junho de 1993.

EMENDA (X) aditiva n.o 08
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia 30/06/1993

Aprovado (a) na Sessão Ordinária do dia ___/___/19__

Proponho que seja aditado ao art. ~~4º~~ 1º o § ~~5º~~ 7º, que terá a seguinte redação:

art. 4º ... 1º

§ 5º 7º - No ato da inscrição, o candidato-deficiente indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

JUSTIFICATIVA: Visa oportunizar ao candidato deficiente todas as condições à realização das provas.

VIGTUM GOUVEIA PRAXEDES
VEREADOR

Fl. 37

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A EMENDA ADITIVA Nº 08/93, de autoria do Vereador Vingtum Gouveia, ao Proj. de Lei nº 12 de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 08/93.

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	—	—
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 39

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1ª discussão e Votação, o Projeto de Lei nº 12, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual Regulamenta os Critérios para Admissão de Pessoas Portadoras de Deficiência no Quadro de Pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM 1ª VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Fl. 40

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FL. 02

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	—	—
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FR 41

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *1º* DE *SETEMBRO* DE 1993.

ORDEM DO DIA : *Em 2ª discussão, votação e aprovação o PROJETO DE LEI Nº 012, de 22.04.93, de autoria do vereador Thaumaturgo Nascimento, que regulamenta os critérios p/ admissão de pessoas portadoras de deficiência no Quadro de Pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providencias.*

PROJETO DE LEI : ..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	AUSENTE	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	AUSENTE	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	"	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*presidente*	*não vota*
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	—	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	—	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 012 , DE DE DE 1993.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município a pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A deficiência citada no caput deste artigo se refere aos tipos físico e sensorial.

§ 2º - O percentual descrito no caput deste artigo refere-se às novas admissões, via Concurso Público.

§ 3º - Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput do Art. 1º será de 10% (dez por cento).

§ 4º - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

§ 5º - Compete à Junta Médica além da emissão do laudo, declarar conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Cont.... fl.02

§ 6º - A Administração Municipal, ouvida a Junta Médica e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de defi - ciência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o Concurso em condições de igualdade com os demais.

§ 7º - No ato da inscrição, o candidato deficiente indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Art. 2º - A admissão dar-se-á mediante concurso público realizado pelo Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único - R.J.U. e com as condições determinadas no Edital divulgado pelo Município.

§ 1º - O Município divulgará em Edital o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência e os cargos e empregos correspondentes.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o deficiente que obtiver pelo menos a nota mínima estabelecida pelo Edital do Concurso.

§ 3º - A classificação dos portadores de deficiência será feita pelas notas obtidas no Concurso, e, à parte dos não deficientes.

§ 4º - No caso do não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de dificiência, o Município complementará com outros aprovados não deficientes, observadas as devidas classificações.

Art. 3º - A posse e o pleno exercício do cargo ou emprego fica condicionada ainda a real condição do deficiente

Fl. 45

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Cont.....

Fl.03

em poder exercer as atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo Único - A avaliação da condição citada no caput do Art. 3º será feita pela Junta Médica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 1993.

TEREZA JUCÁ

Prefeita.-

FOLHA

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 87 de 07 out. 1993
PÁG. 2a3

DIRETORA

LEI Nº 308, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica estabelecido um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município a pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º. A deficiência citada no caput deste artigo se refere aos tipos físico e sensorial.

§ 2º. O percentual descrito no caput deste artigo refere-se às novas admissões, via Concurso Público.

§ 3º. Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput do art. 1º será de 10% (dez por cento).

§ 4º. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

§ 5º. Compete à Junta Médica além da emissão do laudo, declarar conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício.

§ 6º. A Administração Municipal, ouvida a Junta Médica e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o Concurso em condições de igualdade com os demais.

/...

mfss.

§ 7º. No ato da inscrição, o candidato deficiente indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Art. 2º. A admissão dar-se-á mediante concurso público realizado pelo Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único - R.J.U. e com as condições determinadas no Edital divulgado pelo Município.

§ 1º. O Município divulgará em Edital o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência e os cargos e empregos correspondentes.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado o deficiente que obtiver pelo menos a nota mínima estabelecida pelo Edital do Concurso.

§ 3º. A classificação dos portadores de deficiência será feita pelas notas obtidas no concurso, e, à parte dos não deficientes.

§ 4º. No caso do não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência, o Município complementará com outros aprovados não deficientes, observadas as devidas classificações.

Art. 3º. A posse e o pleno exercício do cargo ou emprego fica condicionada ainda a real condição do deficiente em poder exercer as atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A avaliação da condição citada no caput do art. 3º será feita pela Junta Médica do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista

.../

Art. 1º - Fica estabelecido um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município a pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A deficiência citada no caput deste artigo se refere aos tipos físico e sensorial.

§ 2º - O percentual descrito no caput deste artigo refere-se às novas admissões, via Concurso Público.

§ 3º - Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for infeiror a 20 (vinte), o percentual mencionado no caput do art. 1º será de 10% (dez por cento).

§ 4º - O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

§ 5º - Compete à Junta Médica além da emissão do laudo, declarar conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício.

§ 6º - A Administração Municipal, ouvida a Junta Médica e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o Concurso em condições de igualdade com os demais.

§ 7º - No ato da inscrição, o candidato deficiente indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Art. 2º - A Admissão dar-se-á mediante concurso público realizado pelo Município, em conformidade com o Regime Jurídico Único - R.J.U e com as condições determinadas no Edital divulgado pelo Município.

§ 1º - O Município divulgará em Edital o número de vagas destinadas aos portadores de deficiência e os cargos e empregos correspondentes.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o deficiente que obtiver pelo menos a nota mínima estabelecida pelo Edital do Concurso.

§ 3º - A classificação dos portadores de deficiência será feita pelas notas obtidas no concurso, e, à parte dos não deficientes.

§ 4º - No caso do não preenchimento das vagas destinadas aos portadores de deficiência, o Município complementará com outros aprovados não deficientes, observada as devidas classificações.

Art. 3º - A posse e o pleno exercício do cargo ou emprego fica condicionada ainda a real condição do deficiente em poder exercer as atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo único - A avaliação da condição citada no caput do art. 3º será feita pela Junta Médica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 309, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a mudança da atual rua "J" no bairro do Caranã para rua SD PM Arineu Ferreira Lima, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 2º - Fica denominada a mudança da atual rua 3 no bairro do Caranã para rua SD PM Alfredo Jorge Filho, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 3º - Fica denominada a mudança da atual rua "H" no bairro do Caranã para rua SD PM Django da Silva, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 4º - Fica denominada a mudança da atual rua "G" no bairro do Caranã para rua SD PM Gudivaldo Rodrigues de Peixoto, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 5º - Fica denominada a mudança da atual rua "F" no bairro do Caranã para rua SD PM Jacinto José de Santana da Silva, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 6º - Fica denominada a mudança da atual rua "F" no bairro Caranã para rua SD PM Damião Gentil de Goes, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 7º - Fica denominada a mudança da atual rua "D" no bairro do Caranã para rua SD PM Wilson Paulino da Silva, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 8º - Fica denominada a mudança da atual rua 12, no bairro do Caranã, para rua CB PM Laurindo de Araújo Braga, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 9º - Fica denominada a mudança da atual Av. 1 no bairro do Caranã para rua CB PM Racionildo da Silva França, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 10º - Fica denominada a mudança da atual Av. "E" no bairro do Caranã para Av. SD PM Harison Rodrigues de Lira, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 11º - Fica denominda a mudança da atual Av. 8 no bairro Caranã para Av. CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, bairro Caranã, Boa Vista-RR.

Art. 12º - Fica denominada a mudança da atual Av. 2 no bairro do Caranã para Av. SD PM João Alves Brasil, bairro do Caranã, Boa Vista-RR.

Parágrafo único - Fica mantido e conserva-se todas as características das atuais vias já delineadas.

Art. 13º - A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOÙ), fará cumprir no prazo de 30 (trinta) dias as devidas mudanças com indicações e placas os nomes atuais.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2610, de 6 de outubro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 11 (segunda-feira) de outubro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1, de 6 de outubro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Maryvaldo Bassal de Freire** - Procurador Geral, **Gabriel A. Violi** - Chefe da Divisão de Tráfego e Abastecimento e **Antonio Ricardo Alves de Freitas** - Diretor do Departamento de Serviços Gerais, para sob a responsabilidade do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Patrimônio Municipal que serão destinados a leilão público.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, para concluir os trabalhos, a contar da data da assinatura desta Portaria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 204/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Públio Rêgo Imbiriba Filho**, Engº Civil-Crea 2469-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços de pavimentação do canteiro central da Av. Glaycon de Paiva, trecho compreendido entre a Av. Venezuela e Rua Uraricuera, sob a responsabilidade técnica da firma **Lidermann & Selle Ltda. - ME**.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-Rr, em 27 de setembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FECEC

PORTARIA Nº 224/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 215/93, que designou a servidora **Laurita do Nascimento Pinto Roque**, Auxiliar Administrativo, como membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 15 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 23 de setembro de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 28 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 225/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Conceder exoneração, a pedido, do cargo de Assistente Administrativo "C", à servidora **Catalina Del Valle Lemos**.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 3 de setembro de 1993.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 30 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 226/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **Nádia Fátima Lucena de Barros**, do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

RESOLUÇÃO/PRESI Nº 52/93

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na deliberação tomada na 93º (nonagésima terceira) Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 27 de setembro do corrente ano, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária desta Fundação, para o exercício do ano de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Boa Vista-RR, em 28 de setembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente do Conselho Diretor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 129/93

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Conceder Ponto Facultativo no dia 4 de outubro do corrente mês aos Funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista, tendo em vista solicitação dos Funcionários deste Legislativo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quarta-feira, 7 de outubro de 1993 nº 87

PMBV recupera iluminação da cidade

A Prefeitura de Boa Vista vem trabalhando diariamente na recuperação e manutenção da iluminação pública, num projeto que já beneficiou vários bairros do município. Esses serviços fazem parte das diretrizes da prefeita Teresa Jucá, em levar à população melhores condições de vida. A preocupação com o bem-estar social do boa vistense está sendo traduzida com muito trabalho pela administração municipal que tem como meta a satisfação das necessidades básicas do indivíduo.

Ao assumir a responsabilidade da iluminação pública, que antes era de competência da Eletronorte, a prefeita Teresa Jucá determinou que fosse feito uma geral em todos logradouros, no sentido de recuperar toda a rede elétrica das localidades em deficiência. Esses serviços compreenderam trocas de reatores, relês, luminárias e fiações para bem atender as comunidades de cada bairro. Também foram feitas manutenções nas áreas de mais necessidade.

No mês de setembro, segundo relatório do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, José Maria, a prefeitura executou serviços nas ruas das Orquídeas, das Rosas, Q. A. C. 1, Três Marias no Pricumã. Rua Lobo D' Almada, Arnaldo Brandão, José Bonifácio, avenida Nossa Senhora da Consolata, avenida João Pereira de Melo, Capitão Júlio Bezerra, Mário Homem de Melo, avenida Sebastião Diniz, rua Cel. Mota, Agnelo Bitencourt, Cecília Brasil, Cerejo Cruz, Pedro Rodrigues, avenida Castelo Branco e Ville Roy no centro.

Outros logradouros beneficiados foram : Rua 20, rua R, B, C no Caranã, José Queiroz, Antônio Pinheiro Galvão no Buritis, Bento Coelho no Calungá, Bem Querer, Santa Maria, Pedra Pintada, Santa Rosa, Tangaras, Madre Silvestre, Cel. Monteiro Baena, Tenente Batista, dos Buritis, Comandante Essen Pinheiro, Uiramutã, Cícero Vieira, Jurinéia, Quelcoene avenida das Guianas, General Sampaio e Eldorado no 13 de Setembro. Rua Raul Ferreira, São Martinho, Caracaraí, Uailan, Chagas Peixoto, Macunaíma, Antonio Cabral, Olavo Bilac, Pedro Alvares Cabral, Araraquara, avenida Ataíde Teive, Maracá, Pará, Souza Júnior, Terêncio Lima e Tenente Guimarães.

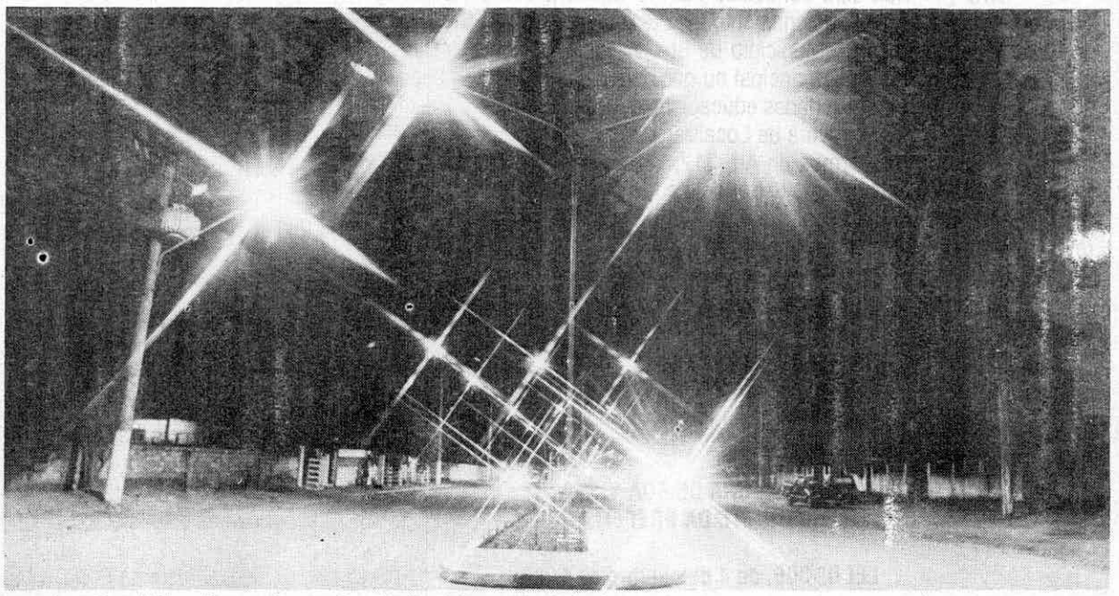

Iluminação pública é uma das metas da Prefeitura Municipal

A Prefeitura fez, também no mês de setembro a iluminação no canteiro central da Ene Garcez, Av Brigadeiro Eduardo Gomes, rua professor Macêdo , Davi Ramalho, Surumu, Parque dos Bandeirantes, Monte Roraima, Professor Diomedes, Sorocaima, Maú, Parimé, avenida Getúlio Vargas no São Vicente. Rua Roberto Costa , Brasília, Cojubim e Artur Virgílio na Aparecida. Foram recuperadas a iluminação do Clube dos Oficiais, Conjunto Tiradentes, rua Nova Esperança no novo planalto, rua C 9 no Asa Branca e na Quadra 58 no Pintolândia.

Avenida Benjamin Constant, Av São Sebastião no Tancredo Neves, Alameda dos Bambus, Quadra A Caçari 1, rua Portugal, Acre no bairro dos Estados, ruas L 14, L 23 no Paraviana, Paulo VI no Mecejana e rua Brucutu no Jóquei Clube.

Projeto Arte na Praça é lançado

A prefeita Teresa Jucá entregou ontem a praça da Bandeira ao boa vistense com muita festa e alegria. Foi também instalado o "Projeto Arte na Praça", que apresentou para o público os "Canarinhos da Amazônia", "Meninos do Dedo Verde", teatro infantil, shows musicais e atividades esportivas. O grande público que compareceu à praça participou com entusiasmo do evento, aplaudindo todas as apresentações artísticas.

O coral infantil "Meninos do Dedo Verde" na sua estréia pública foi bastante aplaudido, o mesmo acontecendo com os "Canarinhos da Amazônia". Muito aplaudidos os meninos emocionaram os presentes com canções que tocavam os corações, fazendo com que todos participassem com cada música apresentada. Os Corais abrilhantaram a noite interpretando várias composições em um tom harmônico, predendo à atenção do público.

Depois da apresentação dos Corais, os cantores se revezaram em shows variados. Os presentes corresponderam cantando e dançando com euforia. O primeiro a se apresentar foi o cantor George Farias com seu tradicional suingue. Depois foi a vez de Márcio Alexandre embalar a multidão com ritmos jovens do momento. Com a chegada ao palco dos cantores regionais Neuber Uchôa e Zeca Preto o público mostrou conhecer toda trajetória musical da dupla roraimense. A nostalgia tomou conta da praça com o seresteiro Modecir, que lembrou músicas do passado. Com seu violão afinado o cantor Ailton Cruz deu seu recado romântico para o povo. Outra apresentação bastante aplaudida foi a de Mazinho, um dos músicos mais conhecidos do circuito noturno de Boa Vista.

Também se apresentaram o regionalista Netinho Solimões e os pagodeiros Marco Aurélio e Marcos Porto.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 305, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será concedido nem revogado pela Prefeitura o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos dos Arts. 306 e 311 do Código de Posturas do Município de Boa Vista, do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos eletrônicos a menos de 1.000 (mil) metros de unidades educacionais ou privadas.

Art. 2º - Terá o Alvará de Localização e Funcionamento cassado pela Prefeitura, nos termos do Art. 312, Inciso VI e IX, do Código de Postura, o estabelecimento que deixar de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 306, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua T-3, no bairro Paraviana de Rua Deusdete Coelho em Boa Vista-RR.

Parágrafo único - Serão conservadas todas as características atuais da antiga via.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOU) incumbida no prazo de 30 (trinta) dias de proceder a fixação de placa indicativa com o nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 307, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua José Bonifácio localizada no Bairro São Francisco, passou a denominar-se Rua Governador Aquilino Mota Duarte.

Parágrafo único - Conserva-se todas as características atuais da antiga via.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, incumbida no prazo de 120 dias de proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 4 de outubro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 308, de 4 de outubro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

REGULAMENTA SO CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204/93
RELATOR: Ver.HOMERO NETO
PARECER Nº 005/93

Senhora Presidente,

A Lei Orgânica do município de Boa Vista , no seu capitulo I, nas disposições gerais , no seu artigo 71 diz um percentual não inferior a 2% dos cargos e empregos do município , será destinados a pessoas portadoras de deficiância , devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municípal.

O presente projeto de Lei estabelece os critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência fisica , conforme estabelece o referido artigo.

Somos a favor a sua aprovação por não ferir o regimento interno desta casa.

É o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES , Boa Vista-RR, 21 de junho de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o parecer nº 005/93

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FILGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos **vinte e um** dias do mês de **junho** de mil novecentos e noventa e três, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Homero Neto, dado ao Proj. de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, o qual regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadoras de edficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **Favoravel.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), **23 de juno del993.**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 029/93

Senhora Presidenta,

Alusivo Projeto de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre: "Regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências". Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, por não ferir o regimento interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenta o PARECER nº 029/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 029/93

Senhora Presidenta,

Alusivo Projeto de Lei nº 012, de 22 de março de 1993, que dispõe sobre: "Regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadoras de deficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências". Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, por não ferir o regimento interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenta o PARECER nº 029/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 02 de junho de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 204

RELATOR VEREADOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

PARECER Nº 005/93

Senhora Presidente,

A Constituição Federal no seu art. 37, VII, assegura as pessoas portadoras de deficiência, um percentual dos cargos e empregos públicos. Assim sendo, sou favorável ao ilustre Projeto de Lei que somente vise facilitar o ingresso de pessoas deficientes no Serviço Público Municipal de Boa Vista.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA/RR, 23 de junho de 1.993.

VER. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, aceita e recomenda o parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 23 de junho de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- Presidente -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Secretária -

VINGTUM GOUVEIA PEIXOTO
- Membro -

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos **vinte e três** dias do mês de **junho** de mil novecentos e noventa e três, às **dez** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) **Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei Nº 012, de 22 de março de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, o qual regulamenta os critérios para admissão de pessoas portadores de deficiência no quadro de pessoal do Município de Boa Vista e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **FAVORAVEL.**

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 23 de junho de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-